EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

PAL Nº. 046/2021

1 – PREÂMBULO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, torna público, a abertura do Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 com fundamento nos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo objeto é Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, de acordo com os valores e especificações constantes na tabela SIA/SUS, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO será realizada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) constituída pelos seguintes servidores membros da Comissão, designados pela Portaria n.º 010 de abril de 2021.
Os interessados em participar da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO deverão acompanhar diariamente através do site www.cisrec.mg.gov.br e do Diário Oficial dos Municípios e o Quadro de Avisos do CISREC quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.
A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO será realizada a partir de 03 de novembro de 2021 até o dia 03 de dezembro de 2021, CISREC, com sede em Matozinhos, na Rua Oito de Dezembro, 650, centro, Minas Gerais, CEP 35720.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.272.081/0001-41, no horário de 10:00 as 16:00 horas.
Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

A relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o Edital do Termo de Credenciamento estarão disponíveis no site www.cisrec.mg.gov.br
A participação neste certame significa autorização expressa para cadastramento no cadastro de fornecedores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, sujeitando o licitante ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Cadastro.

2 - OBJETO:

2.1. O presente Edital objetiva a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) para Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas,

hospitais, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, de acordo com os valores e especificações constantes na tabela SIA/SUS, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados, em conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em credenciar-se e deverão ser enviados ao Presidente da CPL, em até 02 (dois) dias úteis antes da data final para o recebimento dos envelopes.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Presidente da CPL por escrito, por meio do e-mail licitacao@cisrec.mg.gov.br.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/CPF, Nome/Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Presidente da CPL, por escrito, por meio de e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e serão publicadas no endereço www.cisrec.mg.gov.br

3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia útil antes da data final fixada para a entrega dos envelopes, cabendo ao Presidente da CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Presidente da CPL no prazo de até o 2º (segundo) dia útil contado da abertura do Credenciamento, que deverá ser protocolizado junto ao CISREC, com sede em Matozinhos, na Rua Oito de Dezembro, 650, centro, Minas Gerais, CEP 35720.00, no horário de 09:00 às 16:00 horas, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Presidente da CPL no site do CISREC por meio do endereço www.cisrec.mg.gov.br

3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os interessados em participar do Credenciamento.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, aptas tecnicamente a executarem o objeto deste Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio1.

4.2.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.6. Estejam em débito com o CISREC e ou algum Município Consorciado.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação neste credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados deverão apresentar em envelope fechado, devidamente lacrado e protocolizado no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, no horário de 09:00 às 16:00 horas, sua proposta e documentos de habilitação.

5.2. Os envelopes serão recebidos de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00 horas, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

ENVELOPE - 01: PROPOSTA

Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço completo:
À Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública para o Credenciamento Nº 003/2021

ENVELOPE - 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço completo:
À Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública para o Credenciamento Nº 003/2021

6 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E SEU JULGAMENTO:

ENVELOPE 01:

6.1. A proposta comercial deverá ser elaborada, PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, e, impressa em papel timbrado da

empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo e apresentando dentro do envelope 01, devidamente LACRADO.

6.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos será desclassificada.

6.3. As propostas deverão indicar quais os procedimentos/serviços constantes do Anexo I que os interessados desejam prestar.

7 - DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 02:

Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos em original, cópia autenticada, ou mediante autenticação **prévia** por integrante da Comissão de Licitação:

a. **Ficha de solicitação** de credenciamento com a indicação do endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento;
b. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
c. **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
d. **Ato Constitutivo**, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e. **Decreto de Autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f. Documentação de identificação do(s) responsável(s) pela Entidade, conforme contrato social, e/ou estatuto e eleição em assembleia, cópias da **Carteira de Identidade** e **CPF**;
g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

h. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à **Receita Federal do Brasil** e à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**INSS**);

i. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

j. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à **Fazenda Estadual** da sede da licitante;

k. Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

m. Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida na Sede da Licitante;

n. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**, devidamente credenciado ao SUS;

o. Cópia do **Alvará de Localização e Funcionamento** (Prefeitura);

p. Cópia do **Alvará de Licença da Vigilância Sanitária** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da entidade, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal;

q. Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto deverá a entidade apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado

r. **Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica**, Responsável Técnico inscrito conselho de classe;

s. Declaração de capacidade de execução diária de atendimento e/ou de cada equipamento (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

t. Comprovação de aptidão feita por meio de **certidões ou atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de objetos pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto licitado, sendo que as certidões/atestados deverão ser emitidas em nome e CNPJ da licitante. Para todos os efeitos serão considerados

compatíveis quanto à característica, os produtos e bens derivados da mesma categoria econômica industrial ou comercial;

7.1.1 Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, CPF e/ou Cédula de Identidade do RT;
b. Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal;
c. Certidão de Inscrição, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d. Certidão de Quitação, comprovante de regularidade junto ao CRM-MG, quando for o caso;
e. Cópia dos diplomas de formação e especializações, objeto de credenciamento;
f. Listagem de Profissionais, retirado junto ao Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.3.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.3.1.2. Local e data de emissão;

7.3.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.3.1.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços, considerando a serie histórica nos últimos 12 meses, nos mesmos moldes e características definidas no Anexo I deste Edital;

7.4. DECLARAÇÕES:

7.4.1. Declaração de que a empresa não é declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.4.2. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma

hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (anos) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

7.4.3. Declaração de que a empresa cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação conforme modelo contido no Anexo V deste Edital.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.5.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.

7.5.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do Credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5.2.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a empresa será inabilitada.

7.5.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da empresa.

7.5.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição.

7.5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se a empresa for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.5.7.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

8 - DO JULGAMENTO:

8.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos referentes à habilitação das empresas participantes do Credenciamento.

8.1.1. Serão credenciadas e contratadas todos que cumprirem os requisitos do Edital e seus anexos. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

8.1.1..1Capacidade de Atendimento Diário/Mensal.

8.1.1.2Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.

8.1.1.3Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

8.1.2. Considerar-se-á habilitada todos que apresentarem corretamente toda a documentação exigida;

8.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

8.3. Encerrado o procedimento de credenciamento, o aviso do resultado será publicado na Imprensa Oficial do CISREC.

9 - DOS RECURSOS:

9.1. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do CISREC, para recorrer do resultado do Credenciamento.

9.1.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

9.1.2. Os demais classificados serão intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, no horário de 09:00 às 16:00 horas, ou protocolo postal, com A.R. (Aviso de Recebimento), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.2.1. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por email para o endereço licitacao@cisrec.mg.gov.br, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no item 9.1., em uma das formas previstas no item 9.2.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Presidente, que poderá:

9.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na imprensa oficial do CISREC.

10 – DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Todos os representantes legais dos credenciados serão convocados para firmar o Termo de Contrato, pelo Setor de Contratos do CISREC.

10.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

10.2. Os credenciados deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o Termo de Contrato.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

12.4. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

12.5. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

12.15. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

12.16. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

12.17. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

12.18. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames on line.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

13.1. O valor estimado é de R$ 43.332.606,76 (Quarenta e Três Milhões Trezentos e Trinta e Dois Mil Seiscentos e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) para a contratação do presente Credenciamento.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 30(Trinta) dias da data do

recebimento da Nota de Empenho com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE e no respectivo relatório de prestação de serviços.

13.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato, conforme definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela CONTRATANTE.

13.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA e número da nota de empenho sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

- Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

13.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 03.03.01.02.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 20.

13.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

13.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

‘13.9. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a

multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A recusa do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer credenciante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas na Instrução Normativa N. 003/2021 e as legislações aplicáveis, parte integrante do Edital, independente de transcrição e disponível no endereço eletrônico www.cisrec.mg.gov.br.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra e após encaminhamento da proposta e documentos de habilitação não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior em qualquer fase do Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do credenciado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3. O objeto do contrato decorrente do presente Credenciamento poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 65 da Lei Nº 8.6666/93.

15.4. O Presidente da CPL no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Na hipótese de declarações exigidas neste edital não apresentadas em quaisquer das fases, será admitida a emissão de declaração de próprio punho, no momento da sessão pública, quando cabível, desde que o licitante esteja regularmente representado.

15.5. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços deste Credenciamento.

15.6. O presente Credenciamento somente será revogado por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site: www.cisrec.mg.gov.br ou poderá ser obtido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

15.8. Integram o presente edital:

15.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.8.2. Anexo II - Modelo de Requerimento/Proposta;

15.8.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

15.8.5. Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

15.8.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Matozinhos-MG, 03 de novembro de 2021

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, de acordo com os valores e especificações constantes na tabela SIA/SUS, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados, sendo eles: Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓD. SIA/SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	3.886	457,55	R$ 1.778.130,81
02	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	3.886	408,52	R$ 1.587.590,42
03	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	3.886	383,07	R$ 1.488.686,63
04	02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	3.886	166,47	R$ 646.935,71
05	02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	3.886	114,02	R$ 443.104,52
06	02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	3.886	142,57	R$ 554.055,53
07	02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	3.886	214,85	R$ 834.950,07
08	02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	3.886	176,72	R$ 686.769,26
09	02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	3.886	123,93	R$ 481.616,77
10	02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	3.886	133,26	R$ 517.875,01
11	02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	3.886	187,93	R$ 730.333,57

12	02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	3.886	87,89	R$ 341.558,12
13	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	3.886	135,38	R$ 526.113,76
14	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	3.886	135,38	R$ 526.113,76
15	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	3.886	144,22	R$ 560.467,76
16	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	3.886	114,86	R$ 446.368,93
17	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	3.886	157,23	R$ 611.027,23
18	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	3.886	310,82	R$ 1.207.908,68
19	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	3.886	135,38	R$ 526.113,76
20	02.08.02.012-8	Imuno-Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	3.886	1.103,26	R$ 4.287.489,01
21	02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	3.886	324,54	R$ 1.261.227,35
22	02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	3.886	77,28	R$ 300.325,54
23	02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	3.886	107,30	R$ 416.989,26
24	02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	3.886	338,70	R$ 1.316.255,94
25	02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	3.886	107,40	R$ 417.377,88
26	02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	3.886	457,55	R$ 1.778.130,81
27	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	3.886	108,94	R$ 423.362,63
28	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativo e/ou Quantitativo)	3.886	133,03	R$ 516.981,19
29	02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	3.886	122,97	R$ 477.886,01
30	02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	3.886	144,50	R$ 561.555,90
31	02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	3.886	63,22	R$ 245.685,56
32	02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	3.886	63,22	R$ 245.685,56
33	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico com ou sem Diurético	3.886	165,24	R$ 642.155,69
34	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	3.886	180,32	R$ 700.759,58

35	02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	3.886	190,99	R$ 742.225,34
36	02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	3.886	457,55	R$ 1.778.130,81
37	02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)	3.886	438,01	R$ 1.702.194,46
38	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	3.886	205,34	R$ 797.992,31
39	02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	3.886	119,16	R$ 463.079,59
40	02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	3.886	457,55	R$ 1.778.130,81
41	02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	3.886	127,51	R$ 495.529,36
42	02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	3.886	128,12	R$ 497.899,94
43	02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	3.886	130,50	R$ 507.149,10
44	02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículoendotelial	3.886	112,61	R$ 437.624,98
45	02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baco	3.886	97,37	R$ 378.399,29
46	02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemacias (c/ Radiosotopos)	3.886	54,36	R$ 211.253,83
47	02.08.08.004-0	Linfocintilografia	3.886	141,33	R$ 549.236,65
48	02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	3.886	906,80	R$ 3.524.006,16
49	02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	3.886	66,23	R$ 257.383,03
50	02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	3.886	289,43	R$ 1.124.782,87
VALOR TOTAL					R$ 43.332.606,76

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o credenciamento para a prestação de serviços complementares na realização de exames de medicina nuclear, para apoio diagnóstico, de acordo com os valores e especificações constantes na tabela SIA/SUS, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados;

Parágrafo Único - A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza quantidades mínimas de radiação para realizar exames diagnósticos, tratamentos terapêuticos e para auxiliar

em procedimentos cirúrgicos. Diferente dos exames de imagem convencionais, como radiografia, ressonância magnética e ultrassom, a medicina nuclear tem como base analisar a função dos tecidos e dos órgãos. Ela avalia a fisiologia e o metabolismo do corpo. Esse processo é feito por meio de elementos conhecidos como radiofármacos que apresentam afinidades químicas com determinados órgãos do corpo humano. Estes elementos transportam a substância radioativa para o órgão ou tecido a ser diagnosticado ou tratado. Quando um tecido do corpo é afetado por determinadas doenças, como o câncer, ele pode absorver mais (ou menos) de um radiofármaco do que o tecido normal. Por meio de câmeras especiais, é feita a coleta do padrão de radioatividade do organismo. Essas câmeras criam, então, imagens que identificam o caminho que o radiofármaco percorreu e o local onde se acumula. Este tipo de exame evidencia problemas em órgãos internos melhor do que as imagens obtidas com raios X convencionais.

3.2. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencherem as condições e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 60 km (sessenta quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

4. DO PRAZO VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E ATENDIMENTO:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá até o fim do exercício financeiro, que se dará em 15 de dezembro de 2021, podendo os interessados efetivarem o credenciamento dentro desse período.

Parágrafo Único - Sendo de interesse do Consórcio, o mesmo poderá ser republicado pelo mesmo período.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência do credenciado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público nas instalações da sede ou filial do **credenciado** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **Gestora do Contrato:** Suelen Cristina Rodrigues, Assistente Administrativo, cisrec@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541;

6.1.2. **Fiscal do Contrato:** Carolina Malaquias Costa, secretária executiva, secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br, (31)3712-1541.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos em original, cópia autenticada, ou mediante autenticação **prévia** por integrante da Comissão de Licitação:

u. **Ficha de solicitação** de credenciamento com a indicação do endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento;

v. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

w. **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

x. **Ato Constitutivo**, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

y. **Decreto de Autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

z. Documentação de identificação do(s) responsável(s) pela Entidade, conforme contrato social, e/ou estatuto e eleição em assembleia, cópias da **Carteira de Identidade** e **CPF**;

aa. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

bb. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à **Receita Federal do Brasil** e à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**INSS**);

cc. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

dd. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à **Fazenda Estadual** da sede da licitante;

ee. Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

ff. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

gg. Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida na Sede da Licitante;

hh. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**, devidamente credenciado ao SUS;

ii. Cópia do **Alvará de Localização e Funcionamento** (Prefeitura);

jj. Cópia do **Alvará de Licença da Vigilância Sanitária** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da entidade, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal;

kk. Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto deverá a entidade apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado

ll. **Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica**, Responsável Técnico inscrito conselho de classe;

mm. Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

nn. Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

oo. Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames

laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

pp. Declaração de capacidade de execução diária de cada equipamento (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

qq. Comprovação de aptidão feita por meio de **certidões ou atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de objetos pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto licitado, sendo que as certidões/atestados deverão ser emitidas em nome e CNPJ da licitante. Para todos os efeitos serão considerados compatíveis quanto à característica, os produtos e bens derivados da mesma categoria econômica industrial ou comercial;

7.1.1 Documentos do Profissional que executará os Serviços

g. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
h. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
i. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
j. **Certidão de Quitação**, comprovante de regularidade junto ao CRM-MG, quando for o caso;
k. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
l. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

8.3. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

8.4. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8.14. As coletas serão realizadas no Municipio solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

8.15. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

8.16. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

8.17. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames on line.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. De acordo com o especificado na tabela;

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. Os valores devidos pelo Consórcio serão pagos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais.

11.2. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, o nº do cartão nacional de saúde (CNS), os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS VALORES:

12.1. A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

12.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência do credenciado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

12.3. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. As despesas decorrentes à execução do objeto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada através da rubrica sob nº 03.03.01.02.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 20.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

14.2 Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.3 A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Secretária Executiva responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

14.4 Serão credenciadas e contratadas todos que cumprirem os requisitos do Edital e seus anexos. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

14.4.1 Capacidade de Atendimento Diário/Mensal.

14.4.2 Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.

14.4.3 Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

14.6 Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

14.7 O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

14.8 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.9 A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

14.10 O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

14.11 O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) DIAS.

14.12 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 15.1.2, quais sejam:

14.12.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.12.2 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

14.12.3 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

14.12.4 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.12.5 Solicitar qualquer tipo de doação.

14.12.6 Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

14.12.7 Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.12.8 Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

14.12.9 Desempenho insatisfatório do prestador.

14.12.10 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.12.11 Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

14.12.12 O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

14.12.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.12.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

14.12.15 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93. 18.13 Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

14.14 A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

14.15 Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.16 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

14.17 Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

14.18 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Matozinhos, 04 de outubro de 2021

_____

Carolina Malaquias Costa

Gerente Administrativa

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado / personalizado da empresa ou prestador)

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC
Matozinhos – Minas Gerais.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 044/CISREC/2021 – Credenciamento nº 001/CISREC/2021, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Razão Social: CNPJ nº:
Endereço: CEP:
Município: UF:

Profissional Responsável Técnico:
Documento de Identidade profissional: Órgão emissor: _ _ CPF nº:
Especialidade:

Serviços a credenciar:

Nº do Item correspondente	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo Cisrec

Conta Bancária nº:

Matozinhos, _de _ de 2021

_ _ (nome e assinatura do solicitante)
(servidor confrontará a assinatura do solicitante com a firma que consta no documento de identidade)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(em papel timbrado / personalizado da empresa ou prestador)

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC
Matozinhos – Minas Gerais.

Referente: Processo Licitatório nº 044/CISREC/2021 – Credenciamento nº 001/CISREC/2021

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Matozinhos, de _ _ de 2021

_ _
(nome e assinatura do solicitante)
(Servidor confrontará a assinatura do solicitante com a firma que consta no documento de identidade)

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC
Matozinhos – Minas Gerais.

Referente: Processo Licitatório nº 044/CISREC/2021 – Credenciamento nº 001/CISREC/2021

A (O) (nome do interessado), sediada (o) na (endereço completo), vem por meio desta, declarar sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_, _ de de 2021

_ _
(nome, assinatura do solicitante e carimbo com CNPJ da empresa)
(Servidor confrontará a assinatura do solicitante com a firma que consta no documento de identidade)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

_ _, inscrita (o) no CNPJ/CPF Nº _ , sediada no (a) _ , declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Credenciamento, Processo Licitatório nº 044/CISREC/2021 – Credenciamento nº 001/CISREC/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_, _ de _de 2021

_ _ (nome e assinatura do solicitante)
(Servidor confrontará a assinatura do solicitante com a firma que consta no documento de identidade)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/CISREC/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/CISREC/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/CISREC/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, consórcio público de direito público, com sede em Matozinhos, na Rua Oito de Dezembro, 650, centro, Minas Gerais, CEP 35720.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.272.081/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, casado, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 16.353.696 e CPF de nº 097.917.946-77, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em CIDADE, na Rua xxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por seus administradores **Sr. XXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil) , portador da Carteira de Identidade de n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si certo e ajustado à contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 046/CISREC/2021** - **Credenciamento nº 003/CISREC/2021**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento da **contratada** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato corporifica-se no Credenciamento pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Credenciamento de Licitação nº 003/CISREC/2021**, sendo que a forma de contratação baseia-se em credenciamento, onde todos os interessados são habilitados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento Público e anuam

em prestar os serviços com base na tabela de valores divulgada pelo contratante, inexistindo, assim, viabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do Edital, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

3.2. A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

3.2.1.Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do paciente, cartão nacional de saúde (CNS), município referente, procedimento ou exame realizado e valor cobrado) e as guias de autorização, acompanhados do pedido médico e da de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço ao paciente, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

3.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do contratante, com aposição de respectivo carimbo funcional.

3.4. O valor mensal total será aquele resultante da quantidade de procedimentos realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

4.2. Havendo prorrogação do contrato, o valor mensal pago à contratada poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substitui-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratada irá atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio, e outros que vierem a aderir ao Consórcio, sendo que o atendimento será nas dependências da contratada.

5.2. Os usuários previamente agendados pelo contratante ou pelas Secretarias de Saúde dos municípios serão atendidos mediante apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município de origem ou pelo próprio contratante, que deverão ser retidas e controladas pela contratada para o posterior recebimento dos serviços.

5.3. Os agendamentos e o controle do número de atendimentos realizados dentro do período são de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados ao contratante, se comprometendo a contratada a emitir relatório de produção individualizado por município, para que o contratante possa efetivar a fiscalização e acompanhamento.

5.4.Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado da contratada, deverá esta comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do Município que efetivou o agendamento. E, conjuntamente, ao contratante, deverá promover em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os reagendamentos possam ser realizados o quanto antes.

5.5. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

5.6. O credenciado é o único e exclusivo responsável por todo material e estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados ou solicitados.

5.7. O trato dispensado pelo credenciado para com os pacientes deve ser de irrestrito respeito e acolhimento, dentro dos padrões preconizados pelo SUS e pelas tratativas médicas.

5.8. Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos, de acordo com a Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), quando este for credenciado com preços estipulados pela tabela.

5.9. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

5.10. Registrar corretamente os dados de cadastro (cartão nacional saúde e município de origem) bem como os demais dados clínicos e resultados no Sistema de Informação do Câncer - SISCAN e/ou outro que venhas a substituí-los;

5.11. Manter sempre atualizado os registros e arquivos dos exames realizados; nos sistemas que integram o SIA/SUS, SISCAN ou outro que venha a substituir;

5.12. A execução do presente contrato será acompanhada pelos técnicos designados pelo contratante, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.13. A contratada se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão ser viabilizados pelo agendamento não superior a 15 (quinze) dias úteis. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

5.14. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles

causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **contratante**.

5.15. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se Normas editadas pelo Ministério de Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx), que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

6.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx**

6.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóte-ses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas na alínea “d” do inci-so II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **contratada**.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelas **contratada** sem qualquer ônus ao **contratante**. Para isso, a **contratada** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: (nome, cargo, e-mail e telefone)

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: (nome, cargo, e-mail e telefone)

8.2.Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades do **contratante**, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

a) O pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
b) A fiscalização dos serviços executados pela **contratada**;
c) A intermediação entre a **contratada** e os municípios consorciados, quando tal se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimento que foi objeto de credenciamento;

10.2. Manter controle de qualidade interno e externo da realização de exames, consultas e procedimentos, através de entidade de referência, bimestralmente, sem ônus para o Consórcio;

10.3. Manter em seu quadro de funcionários, o responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

10.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.7. Justificar ao Consórcio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o Consórcio o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Consórcio e dos municípios consorciados, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.11. Apresentar, quando solicitado pelo Consórcio ou Município consorciado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.12. Manter as informações e dados do Consórcio e dos municípios consorciados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.14. Constituem obrigações e responsabilidades da **contratada,** além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
c) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do **contratante**;
d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
e) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratualização;
f) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
g) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
h) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto deste Contrato;

i) Comunicar qualquer ocorrência à Secretaria Executiva do contratante;

j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa até o limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

11.3. As multas lançadas pelo Consórcio, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para fins de publicidade, o extrato do presente instrumento deverá ser divulgado no "Diário Oficial dos Municípios -AMM" e no "Quadro de Avisos" do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **contratada** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, _____ de _____ de 2021.

_____

Consórcio Intermunicipal de Saude e de Políticas de Desenvolvimento – CISREC

Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

_____

XXXXXXXXXXXXX

Por seu administrador, Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

_____ _____

Nome/CI/CPF Nome/CI/CPF